



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

EDITAL

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.007185/2024-11)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.007185/2024-11, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM**, destinada à **prestação de serviços de tratamento da massa documental acumulada das diversas unidades do Senado Federal, contemplando atividades meio e fim, compreendendo triagem, classificação, avaliação, separação, conferência da conformidade documental, endereçamento, cadastro/atualização, acondicionamento, preparação de guias e listagens, higienização, busca de documentos no acervo em tratamento, movimentação/transporte do acervo dentro do complexo arquitetônico do Senado Federal, fornecimento de caixas-arquivo, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, entre outras atividades correlatas.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 28/02/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, as futuras contratações de **prestação de serviços de tratamento da massa documental acumulada das diversas unidades do Senado Federal, contemplando atividades meio e fim, compreendendo triagem, classificação, avaliação, separação, conferência da conformidade documental, endereçamento, cadastro/atualização, acondicionamento, preparação de guias e listagens, higienização, busca de documentos no acervo em tratamento, movimentação/transporte do acervo dentro do complexo arquitetônico do Senado Federal, fornecimento de caixas-arquivo, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, entre outras atividades correlatas**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão competente do Poder Executivo Federal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;



SENADO FEDERAL

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_querido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA (PARA O GRUPO 1)

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Arquivo do Senado Federal - COARQ, realizar vistoria



SENADO FEDERAL

técnica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos horários das 9h às 12h ou das 14h às 17h, preferencialmente pelo e-mail coarq@senado.leg.br, ou alternativamente, pelos telefones (61) 3303-4076, (61) 3303-3415 ou (61) 3303-4764.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela COARQ.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria, cujos modelos se encontram ao Anexo 6, deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV- DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



SENADO FEDERAL

4.2.2. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1. Prazo de instalação da Contratada nas dependências do Senado Federal para a execução dos serviços referentes ao item 1 do objeto (tratamento documental), de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, já incluídos os prazos de credenciamento de seus empregados para acesso às dependências do SENADO e alocação de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução do objeto;

4.4.2. Prazo de execução dos serviços referentes ao item 1 do objeto (tratamento documental), de, no máximo, 1,1 dia útil para cada 1,8 metro linear demandado, a ser definido proporcionalmente ao volume apresentado em cada ordem de serviço com início dos prazos no dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço, devendo ser arredondado para o número inteiro imediatamente posterior em caso de resultado fracionário;

4.4.3. Prazo de execução dos serviços referentes ao item 2 do objeto (movimentação/ transporte do acervo), de, no máximo, 1 (um) dia útil para cada 54 (cinquenta e quatro) metros lineares, com início em data e horário previamente agendados, com envio da ordem de serviço com pelo menos um dia útil de antecedência da execução dos serviços;

4.4.4. Prazo de entrega dos materiais referentes ao item 3 do objeto (fornecimento de caixas-arquivo), de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.4.5. Prazo de garantia:

4.4.5.1. Dos serviços referentes ao item 1 (tratamento documental): garantia de correção do tratamento documental durante a vigência contratual, se necessário for, mesmo após recebimento definitivo do objeto, uma vez que a conferência se dará por amostragem, podendo ser posteriormente verificada alguma inconsistência no serviço executado em parcela da documentação não verificada anteriormente durante a inspeção para recebimento definitivo do objeto, além de corrigir erros verificados nas amostras inspecionadas, quando solicitado, garantindo a solidez de seus serviços.

4.4.5.2. Dos materiais referentes ao item 3 (fornecimento de caixas-arquivo): de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:



SENADO FEDERAL

4.6.1. de condições de participação:

4.6.1.1. sobre ciência do edital;

4.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.6.2. para fins de habilitação:

4.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



SENADO FEDERAL

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:



SENADO FEDERAL

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.



SENADO FEDERAL

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas



SENADO FEDERAL

estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo e por item**.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA (PARA O ITEM 3)

11.1. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 3 (três) unidades dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.1.1. O prazo de entrega da amostra estabelecido no item 11.1 poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada por meio do *e-mail* licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

11.1.2. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Coordenação de Arquivo do Senado Federal - COARQ que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos no Anexo 2 do edital.

11.1.2.1. A verificação das amostras será realizada conferindo-se o material, cor, medidas e abas de fechamento das caixas.

11.1.2.2. As medidas externas da caixa montada serão verificadas com uso de régua, conferindo-se largura, altura e profundidade, além do tamanho dos furos de manuseio.

11.1.2.3. Para verificação da gramatura da caixa, será utilizada uma balança para pesagem da caixa vazia, verificando-se também sua área, aplicando-se posteriormente a seguinte fórmula:

$$M/A$$

Onde:

- M é a massa, em gramas (g);
- A é a área, em metro quadrado (m²);
- O resultado obtido deverá ser maior ou igual a 410g/m².

a. Poderão ser realizados cortes nas caixas da amostra, a fim de se facilitar a verificação da área e da gramatura correspondente.

11.2. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na COARQ, situada na Via N2, Bloco 14, Senado Federal, Brasília-DF, CEP: 70.165-900, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3303-4076, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

11.3. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.



SENADO FEDERAL

11.4. As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

11.5. As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega do objeto.

CAPÍTULO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

12.1.1. Será obrigatório que a licitante vencedora Item 3 apresente, após o encerramento da fase de análise das propostas, como comprovação dos requisitos de sustentabilidade exigidos para o item, em decorrência da Lei 12.305/2010 e Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, o Comprovante de Inscrição no CTF/APP e Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), que será verificado pelo Pregoeiro, mediante consulta ao link https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php.

12.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.1.3. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

12.1.6. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.1.7. A proposta será desclassificada quando:

12.1.7.1. contiver vícios insanáveis;

12.1.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



SENADO FEDERAL

12.1.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

12.1.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

12.1.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

a. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 12.1.7.4 acima.

12.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens conforme informado no Termo de Referência (Anexo 1).

12.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

12.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação



SENADO FEDERAL

comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

13.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA (APENAS PARA O GRUPO 1):

Capacidade técnico-operacional

13.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, serviços arquivísticos similares, em características, prazos e quantidades, ao objeto da presente licitação, assim entendidos:

- a.** Quanto às características, considera-se similar a comprovação da execução dos serviços de tratamento documental (Grupo 1), não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo 2 do Edital, abrangendo no mínimo classificação, avaliação (aplicação da tabela de temporalidade) e higienização;
- b.** Quanto às quantidades, considera-se a necessidade de comprovação de execução de no mínimo 15,4% (quinze inteiros e quatro décimos por cento) dos volumes estimados para o item 1 do objeto;
- c.** Quanto aos prazos, considera-se similar período não inferior a 12 (doze) meses;
- d.** Para a comprovação do quantitativo mínimo estabelecido na alínea “b” e do lapso temporal estabelecido na alínea “c” supra, quando aplicáveis, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de períodos ininterruptos;
- e.** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

Capacidade técnico-profissional

13.3.1.2. A licitante deverá apresentar declaração indicando nome e CPF de profissional com nível superior em Arquivologia, com experiência mínima de 12 (doze) meses em atividades de tratamento documental, que tenha vínculo com a licitante e que acompanhará, integralmente, *in loco*, a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital.

- a.** A comprovação do vínculo a que se refere o subitem 13.3.1.2 acima se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de



SENADO FEDERAL

empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

b. A comprovação da experiência mínima a que se refere subitem 13.3.1.2 acima se fará por comprovação de registro em carteira de trabalho (CTPS) e/ou contrato de prestação de serviço, podendo serem juntados documentos complementares, caso se comprove inequivocamente atuação em atividades de tratamento documental, destacadamente classificação e avaliação, seja como supervisor ou como executor das atividades, contemplando atuação profissional após emissão do diploma de graduação do objeto da subitem 13.3.1.2 supra, pelo período indicado, admitindo-se somatório de experiências, desde que em períodos sucessivos e não concomitantes, não inferiores a 12 (doze) meses em cada experiência.

13.3.1.3. A licitante deverá apresentar declaração indicando nome e CPF de responsável técnico, com experiência mínima de 12 (doze) meses como responsável técnico ou supervisor de tratamento documental, que tenha vínculo com a licitante e que acompanhará e supervisionará, integralmente, *in loco*, a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital.

a. A comprovação do vínculo do responsável técnico se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

b. A comprovação da experiência mínima a que se refere o subitem 13.3.1.3 acima se fará por comprovação de registro em carteira de trabalho (CTPS) e/ou contrato de prestação de serviço, podendo ser juntados documentos complementares, caso se demonstre inequivocamente atuação como responsável técnico ou supervisor técnico em atividades de tratamento documental, envolvendo supervisão de equipes e consolidação dos registros dos respectivos trabalhos, não necessariamente em todas as etapas e nem com as exatas especificações de execução do objeto em contratação pelo Senado Federal, descrito no Anexo 2 deste edital, admitindo-se somatório de experiências, desde que em períodos sucessivos e não concomitantes, não inferiores a 12 (doze) meses em cada experiência;

c. O responsável técnico indicado no subitem 13.3.1.3 acima poderá, a critério da licitante, ser o mesmo profissional indicado no subitem 13.3.1.2 acima, desde que atendidos os critérios para averiguação de capacidade técnico-profissional para ambas as funções.

13.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.3.2.1. (Apenas para o Grupo 1) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil



SENADO FEDERAL

em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

b. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

b.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

13.3.2.2. (Para todos os itens) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.3.2.3. (Apenas para o Grupo 1) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos dos itens 3.2 e 3.3 deste edital.

13.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

13.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.6.2 deste edital.

13.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

13.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 13.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.



SENADO FEDERAL

13.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

13.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

13.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

13.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

13.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

13.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.6.4.1. A apresentação de documentos de que trata o item 13.6 será realizada em observância ao disposto no item 13.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 13.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

13.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

13.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

13.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 13.6 e 13.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

13.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

13.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

13.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

13.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

13.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

13.12.1.1. identidade dos sócios;

13.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

13.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

13.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

13.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

13.12.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

13.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

13.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

13.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

13.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

15.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 15.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 15.1.2.

15.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

15.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

15.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

16.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo e por item** à vencedora do certame.

16.4. Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

17.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.3. O SENADO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 17.1.

17.2. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

17.2.1. O registro das demais licitantes a que se refere o item 17.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata

17.2.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 17.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.3. Os registros se farão da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

17.3.1. Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

17.3.2. No anexo da ARP:

17.3.2.1. Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

17.3.2.2. Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

17.3.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 17.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 17.3.2.2.

17.3.4. Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 17.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

17.4. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

17.4.1. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 17.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 17.3.2.2.

17.4.2. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 17.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

17.4.3. Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

17.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.5.1. A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

17.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.



SENADO FEDERAL

17.7. Nas hipóteses previstas pelos subitens 17.2.1 e 17.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo XI – Da Amostra (para o item 3), no Capítulo XII – Da Aceitabilidade da Proposta e no Capítulo XIII – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVIII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

18.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

18.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços as quantidades registradas serão renovadas sem cumulação com quantitativos não utilizados no primeiro ano, observado o disposto no §1º do art. 40-A do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

18.4. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

18.5. Os preços registrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

18.6. O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e a data do primeiro aniversário de vigência da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XIX – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

19.1. O Senado Federal é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

19.2. Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XX – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46 e no Anexo IX do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.



SENADO FEDERAL

20.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o contrato e atender ao pedido.

20.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

20.4. Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 17.2 e 17.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XXI – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

21.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25, I e II, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e observados os requisitos estabelecidos nos artigos 47 e 48 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

21.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 21.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CAPÍTULO XXII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

22.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

22.1.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

22.1.2. por iniciativa do SENADO, quando:

22.1.2.1. o fornecedor:

- a.** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b.** perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- c.** deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



SENADO FEDERAL

d. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho ou assinar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e. sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o Senado Federal, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

22.1.2.2. configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

22.1.2.3. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

22.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

22.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

22.2.1. por extinção da totalidade do seu objeto; e

22.2.2. quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO (PARA O GRUPO 1)

23.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

23.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 23.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

23.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do fornecedor beneficiário a possua, no mesmo prazo indicado no item 23.1.

23.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura do fornecedor beneficiário, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 23.1.

23.1.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 17.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o contrato em iguais condições.



SENADO FEDERAL

23.2. Para a assinatura do contrato referida no item 23.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

23.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. O contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, constante do Processo nº 00200.007185/2024-11, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

CAPÍTULO XXIV - DA NOTA DE EMPENHO (PARA O ITEM 3)

24.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

24.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 24.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24.1.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do subitem 17.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

24.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

24.3. A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2025, constante do Processo nº 00200.007185/2024-11, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

24.4. O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

24.5. Para a retirada da nota de empenho referida no item 24.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

24.5.1. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 24.1, o recebimento da mesma.



SENADO FEDERAL

24.5.1.1. O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

24.6. A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXV – DA FORMA DE PAGAMENTO (PARA O ITEM 3)

25.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do subitem 26.3.2, CAPÍTULO XXVI, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

25.2. Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no CAPÍTULO XXX.

25.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

25.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 25.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

25.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 25.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXVI – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS (PARA O ITEM 3)

26.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo SENADO ao fornecedor beneficiário é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento, conforme volumes a serem identificados.

26.2. Os materiais deverão ser entregues na Coordenação de Arquivo, situada na Avenida N2, SENADO, Bloco 14, Brasília – DF, em dias úteis, durante o horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, devidamente acondicionados.

26.2.1. O material será fornecido em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

26.3. - Efetivada a entrega referente ao item 3 (fornecimento de caixas arquivo), o objeto será recebido:

26.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade do(s) material(is) com as exigências contratuais e com o volume indicado na ordem de fornecimento; enviando as respectivas considerações ao gestor do contrato em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do(s) material(is);

26.3.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

26.4. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

26.4.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito;

26.4.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

26.5. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

26.6. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele



SENADO FEDERAL

que apresentar defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do gestor.

26.7. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor e/ou pelo fiscal.

CAPÍTULO XXVII- DA FISCALIZAÇÃO

27.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

27.2. O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXVIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

28.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021

28.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXIX - DA RESCISÃO

29.1. A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.2. A extinção do ajuste/contrato poderá ser:

29.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

29.2.2. consensual, por acordo entre as partes; ou

29.2.3. determinada por decisão judicial.

29.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

29.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXX – DAS PENALIDADES

30.1. A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido nos itens 17.1, 23.1 e 24.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

30.2. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho ou o contrato, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 30.1.

30.3. Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário/contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

30.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

30.3.1.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

30.3.1.2. determinar a rescisão unilateral do ajuste.

30.4. Para o Item 3, o atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da ordem de fornecimento concluída com atraso:

30.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

30.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

30.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

30.4.4. Findo o prazo do subitem 30.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 30.3.1.1 e observados os critérios de dosimetria previstos no Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022.

30.5. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 30.3 a 30.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

30.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

30.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

30.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

31.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br

31.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

31.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

31.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

31.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

31.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XXXII - DO REGIME DE EXECUÇÃO (PARA O ITEM 3)

32.1. O fornecedor beneficiário deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo SENADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.



SENADO FEDERAL

32.2. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

32.3. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

32.4. - O fornecedor beneficiário fornecerá o(s) produto(s) novo(s), em perfeito estado, conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

32.5. - As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, além de todas as informações que se fizerem pertinentes.

32.6. - O prazo de garantia do material deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

32.7. - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor e/ou do fiscal.

CAPÍTULO XXXIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (PARA O ITEM 3)

33.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

33.1.1. manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

33.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

33.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

33.1.4. responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

33.2. O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

33.3. O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.



SENADO FEDERAL

33.4. Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do Senado.

33.5. Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

33.6. A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará pelo *e-mail* sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br, visando à formalização de procedimentos, sendo permitida comunicação verbal para situações informais ou para realização de reuniões de ajustes técnicos, sendo estas registradas em relatórios, uma vez que os serviços serão realizados nas dependências da Coordenação de Arquivo.

CAPÍTULO XXXIV – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

34.1. O Senado Federal e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

34.2. O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

34.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

34.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

34.5. O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

34.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

35.2. Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 - Termo de Referência;
- Anexo 2 - Especificações;
- Anexo 3 - Minuta de Contrato;
- Anexo 4 - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo 5 - Modelo de Apresentação de Proposta;
- Anexo 6 - Modelo de Termo de Vistoria e de Declaração de Dispensa De Vistoria;
- Anexo 7 - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS;
- Anexo 8 - Questionários de Avaliação Qualitativa dos Serviços para o Item 1;
- Anexo 9 - Fiscalização do Serviço de Tratamento Documental;
- Anexo 10 - Modelo de Autorização de Tratamento Documental pelas Unidades de Origem da Documentação;
- Anexo 11 - Modelo de Ordem de Serviço – Tratamento Documental (formulário);
- Anexo 12 - Modelo de Ordem de Serviço – Movimentação/Transporte do Acervo (formulário);
- Anexo 13 - Modelo de Relatório de Conclusão da Ordem de Serviço do Item 1 – Tratamento Documental;
- Anexo 14 - Legislação a ser atendida; e
- Anexo 15 - Planejamento da Contratação.

35.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

35.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



SENADO FEDERAL

35.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

35.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

35.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

35.8. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

35.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXVI – DO FORO

36.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº00200.007185/2024-11)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços de tratamento da massa documental acumulada das diversas unidades do Senado Federal, contemplando atividades meio e fim, compreendendo triagem, classificação, avaliação, separação, conferência da conformidade documental, endereçamento, cadastro/atualização, acondicionamento, preparação de guias e listagens, higienização, busca de documentos no acervo em tratamento, movimentação/transporte do acervo dentro do complexo arquitetônico do Senado Federal, fornecimento de caixas-arquivo, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, entre outras atividades correlatas.
ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador. ----- Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.
CATMAT / CATSER	Item 1: 14036 Item 2: 15407 Item 3: 459409
JUSTIFICATIVA	Considerando o reduzido quadro de pessoal da COARQ – que resulta em baixa capacidade de processamento técnico por suas unidades –, as dificuldades na realização dos procedimentos pelas unidades de origem, o tempo demandado de ambas as partes, os riscos da demora no tratamento documental e os custos envolvidos, faz-se necessária contratação de serviço para realização de atividades de tratamento técnico arquivístico de documentos das diversas unidades do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

ADJUDICAÇÃO	Menor preço por grupo e por item.																								
PREÇOS(S) ESTIMADO(S) e QUANTIDADE	GRUPO 1																								
	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Unidade</th><th>Quantidade</th><th>Descrição resumida</th><th>Preço Unitário (R\$)</th><th>Preço Total (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Metros lineares</td><td>2.338</td><td>Tratamento documental</td><td>750,60</td><td>1.754.902,80</td></tr><tr><td>2</td><td>Metros lineares</td><td>4.676</td><td>Transporte/ Movimentação do acervo</td><td>74,00</td><td>346.024,00</td></tr><tr><td colspan="5">Total do Grupo 1</td><td>2.100.926,80</td></tr></tbody></table>	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	1	Metros lineares	2.338	Tratamento documental	750,60	1.754.902,80	2	Metros lineares	4.676	Transporte/ Movimentação do acervo	74,00	346.024,00	Total do Grupo 1					2.100.926,80
	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)																			
	1	Metros lineares	2.338	Tratamento documental	750,60	1.754.902,80																			
	2	Metros lineares	4.676	Transporte/ Movimentação do acervo	74,00	346.024,00																			
	Total do Grupo 1					2.100.926,80																			
	ITEM AVULSO																								
	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Unidade</th><th>Quantidade</th><th>Descrição resumida</th><th>Preço Unitário (R\$)</th><th>Preço Total (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>3</td><td>Unidade</td><td>12.000</td><td>Caixas arquivo</td><td>14,75</td><td>177.000,00</td></tr></tbody></table>	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	3	Unidade	12.000	Caixas arquivo	14,75	177.000,00												
	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)																			
	3	Unidade	12.000	Caixas arquivo	14,75	177.000,00																			
Total estimado: R\$ 2.277.926,80 (dois milhões duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).																									
<i>Obs: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.</i>																									
PRAZO DE ENTREGA	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).																								
PRAZO DE GARANTIA	<ul style="list-style-type: none"><u>Dos serviços referentes ao item 1 (tratamento documental):</u> garantia de correção do tratamento documental durante a vigência contratual, se necessário for, mesmo após recebimento definitivo do objeto, uma vez que a conferência se dará por amostragem, podendo ser posteriormente verificada alguma inconsistência no serviço executado em parcela da documentação não verificada anteriormente durante a inspeção para recebimento definitivo do objeto, além de corrigir erros verificados nas amostras inspecionadas, quando solicitado, garantindo a solidez de seus serviços.<u>Dos materiais referentes ao item 3 (fornecimento de caixas-arquivo):</u> de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.																								



SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	De 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do item 18.2 do edital.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).
LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA	Complexo arquitetônico do SENADO, na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, e suas adjacências.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.007185/2024-11)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

CAPÍTULO XXXVIII Especificações técnicas do objeto

37.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade	CATMAT/ CATSER	Especificações
1	2.338	Metros lineares*	14036	Tratamento documental, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários**.
2	4.676	Metros lineares	15407	Movimentação/transporte do acervo
3	12.000	Unidade	459409	Caixas-arquivo

* *Contabilizado antes do tratamento documental.*

** *Com exceção de caixas-arquivo, a serem fornecidas no item 3 da contratação.*

37.1.1. Observações:

37.1.1.1. É possível que não seja acionado todo o volume identificado para tratamento documental, pois grande parte dos documentos ainda se encontram nas unidades de origem, dependendo de concordância dessas unidades com a realização do tratamento documental e da inexistência de impedimentos ou restrições em relação ao acesso aos documentos, o que será verificado com as unidades à medida que estas forem contempladas.

37.1.1.2. Há ainda a possibilidade de serem identificados outros conjuntos documentais pendentes de tratamento, não contemplados nos diagnósticos da situação arquivística já realizados, os quais poderão ser objeto de tratamento documental, substituindo parcela de algum outro conjunto inicialmente previsto.

37.2. O serviço de **tratamento documental (item 1)** deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

37.2.1. Deve contemplar todos os custos de materiais, equipamentos e EPI's necessários.



SENADO FEDERAL

37.2.2. Atividades básicas:

37.2.2.1. Triagem: análise dos materiais existentes nas caixas e do estado de conservação dos documentos nelas contidos, separando os documentos que serão objeto de tratamento documental (documentos arquivísticos textuais em papel) dos documentos/materiais que não serão (documentos arquivísticos diferentes de textuais em papel ou documentos não arquivísticos) ou não poderão momentaneamente ser objetos do tratamento, por alguma situação pontual que leve ao adiamento de sua execução até que o problema identificado seja solucionado (tais como documentos que apresentem danos em sua estrutura física, ou documentos com ataques de agentes biológicos, como brocas e/ou fungos, entre outros).

37.2.2.2. Identificação e classificação arquivística: análise e identificação do conteúdo de documentos textuais em papel, atribuindo-lhes código, conforme Plano de Classificação de Documentos de Arquivo do Senado Federal e do Congresso Nacional. Os documentos que não puderem ser identificados ou que não tenham código de classificação correspondente devem ser separados e entregues ao fiscal do contrato em caixas devidamente identificadas pelo tipo de pendência e unidade de origem. Os documentos sem valor arquivístico devem ser entregues ao fiscal do contrato em caixas devidamente identificadas com indicação da unidade de origem. Os códigos de classificação devem ser anotados na primeira página do documento ou na capa do processo com lápis 6B e registrados em sistema próprio, quando do cadastro/atualização cadastral, conforme o caso. Os maços devem ser identificados com o código de classificação e datas-limite dos documentos contidos nele.

37.2.2.3. Avaliação e Separação de documentos arquivísticos: aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Senado Federal e do Congresso Nacional, separando os documentos de acordo com sua destinação final (ELIMINAÇÃO ou PERMANENTE). Entre os de destinação final ELIMINAÇÃO, separar os que ainda cumprem prazo corrente, os que ainda cumprem prazo intermediário e os que já cumpriram prazo de guarda (já podem ser eliminados). Entre os de eliminação que cumprem prazo corrente, separar aqueles da função de Gestão de Pessoas dos demais. Entre os de destinação final PERMANENTE, separar os que ainda cumprem prazo corrente, os que ainda cumprem prazo intermediário e os que já cumpriram prazos de guarda (já são permanentes); devem ser separados como PENDÊNCIAS documentos que tenham alguma situação especial que impacte a destinação (se não esclarecidos pelo fiscal).

a. Segue quadro-resumo da separação, referente às fases de triagem, identificação, classificação e avaliação:

QUADRO RESUMO DA SEPARAÇÃO

Separados na fase de triagem:



SENADO FEDERAL

- **DOCUMENTOS DIFERENTES DE TEXTUAIS EM PAPEL** - Documentos que, embora possam ser arquivísticos, exigem tratamento especial, em decorrência das especificidades de preservação de seu suporte ou da necessidade de mídias específicas para acesso, exigindo requisitos diferentes do tratamento de documentos textuais em papel, tais como plantas, fotografias, documentos sonoros e audiovisuais, documentos contidos em CDs, DVDs etc.
- **DOCUMENTOS COM SITUAÇÃO IMPEDITIVA PARA TRATAMENTO DOCUMENTAL** – Documentos com fungos ativos, com insetos, com sérios danos em sua estrutura, etc., os quais poderão retornar ao tratamento documental após sanadas as situações impeditivas identificadas (obs.: situações impeditivas eventualmente encontradas serão sanadas pelo Senado Federal).

Separados na fase de identificação e classificação:

- **PENDÊNCIAS** - Documentos que não tenham um código de classificação correspondente no PCD, ou outra situação que impeça ou dificulte a definição de sua destinação final.
- **DOCUMENTOS NÃO ARQUIVÍSTICOS** - Documentos sem valor arquivístico para o Senado Federal (não refletem as atividades do Órgão); documentos fora de contexto e cópias que sabidamente tenham seus originais preservados no arquivo;

Separados na fase de avaliação:

- **ELIMINAÇÃO** - Documentos cuja destinação final é ELIMINAÇÃO:
 - **FASE CORRENTE** - Documentos com destinação final eliminação, mas que ainda cumprem prazo corrente:
 - **DOCUMENTOS DE PESSOAL**
 - **DOCUMENTOS DA ATIVIDADE MEIO**
 - **DOCUMENTOS DA ATIVIDADE FIM**
 - **FASE INTERMEDIÁRIA** - Documentos com destinação final eliminação, mas que ainda cumprem prazo intermediário:
 - **DOCUMENTOS DE PESSOAL**
 - **DOCUMENTOS DA ATIVIDADE MEIO**
 - **DOCUMENTOS DA ATIVIDADE FIM**
 - **ELIMINÁVEIS** - Documentos que já cumpriram prazos de guarda e já podem ser eliminados.



SENADO FEDERAL

- **GUARDA PERMANENTE** – Documentos cuja destinação final é GUARDA PERMANENTE:
 - **FASE CORRENTE** - Documentos com destinação final de guarda permanente, mas que ainda cumprem prazo corrente:
 - **DOCUMENTOS DA ATIVIDADE MEIO**
 - **DOCUMENTOS DA ATIVIDADE FIM**
 - **FASE INTERMEDIÁRIA** - Documentos com destinação final de guarda permanente, mas que ainda cumprem prazo intermediário:
 - **DOCUMENTOS DA ATIVIDADE MEIO**
 - **DOCUMENTOS DA ATIVIDADE FIM**
 - **FASE PERMANENTE** - Documentos que já cumpriram prazos de guarda e já podem ser recolhidos ao Arquivo Permanente para guarda definitiva.
 - **DOCUMENTOS DA ATIVIDADE MEIO**
 - **DOCUMENTOS DA ATIVIDADE FIM**
- **PENDÊNCIAS** - Documentos com situação que impeça ou dificulte a definição de sua destinação final – se não sanado pelo fiscal.

b. Os documentos arquivísticos deverão também ser separados em ordem de código de classificação e nestes por data de produção.

37.2.2.4. Endereçamento e preparação de espelhos: associação da localização física dos documentos ou outro localizador com referência virtual (informação a ser registrada em sistema) e preparação de espelhos correspondentes, em modelo a ser apresentado pelo Senado para serem colados nas caixas.

37.2.2.5. Cadastro/atualização: cadastro dos documentos que ainda não estejam registrados no sistema informatizado de gestão arquivística de documentos do Senado Federal (SIGAD), preenchendo, no mínimo, todos os metadados obrigatórios, revisão e, se necessário, correção do cadastro daqueles que já estão registrados no sistema (revisão, atualização e correção dos metadados obrigatórios).

a. Os metadados obrigatórios são: Espécie/Formato; Classificação Arquivística; Número de origem; Data do documento; Tipo de suporte; Interessado; Assunto; Número de folhas; Sigilo; Cadastro de anexos, se houver.



SENADO FEDERAL

b. Na atualização deve ser conferido o NUP (Número Único de Protocolo) e o Assunto, inserido/corrigido o código de classificação, número de folhas e corrigidos demais dados inconsistentes.

c. Para atualização, pode ser necessário alterar a unidade de localização do documento no sistema (alteração de carga).

37.2.2.6. Conferência da conformidade documental: conferência da integridade dos documentos/processos e do cumprimento de normas de protocolo (número total de folhas, numeração individual das folhas, carimbos e rubricas de autuação, documentos/processos juntados fisicamente e em sistema); tipos de juntada e conferências correlatas; conferência da conclusão do objetivo do documento e seu arquivamento, registrando em campo próprio do sistema ou nas listagens as pendências encontradas. Esses procedimentos devem ser feitos tanto em documentos que tenham a guarda permanente como destinação final quanto nos que devam ainda cumprir prazo de guarda no Senado, conforme Tabela de Temporalidade de Documentos. Não é necessário conferir número de folhas de anexos avulsos não numerados/rubricados, mas identificar sua existência. Para os documentos elimináveis deve ser conferida a existência de documentos/processos juntados fisicamente e em sistema.

37.2.2.7. Acondicionamento: consiste na guarda dos documentos em maços (papel almaço), pastas e/ou caixas e identificação desses elementos acondicionantes, conforme modelos a serem apresentados pelo Senado. Para o acondicionamento, a Contratada deverá observar a quantidade de documentos colocados dentro das caixas, de forma que fiquem completamente cheias, mas não abarrotadas, possibilitando o manuseio confortável da documentação (o ideal é deixar uma margem de 2 cm de folga dentro das caixas):

a. Sempre que necessário, quando houver caixa com espaço vazio, devem ser utilizados espaçadores para evitar deformação e ondulação dos documentos, dando apoio ao suporte. Os espaçadores deverão ser feitos de papel polionda rígido ou outro material com o mesmo efeito e qualidade e inseridos nas caixas, ocupando possíveis espaços vazios, evitando que os documentos se curvem/dobrem.

b. As caixas devem seguir padrão definido pelo Senado, visando à compatibilidade com as estantes (objeto do item 3).

c. Os maços devem ser feitos de papel branco alcalino, devem envolver os conjuntos documentais de um mesmo código ou grupo de código de classificação (em caso de muitos documentos avulsos), separando-os ainda por data de produção, evitando seu contato direto com a caixa em que estão inseridos.

d. Os documentos, depois de acondicionados no papel almaço, deverão ser acomodados dentro das caixas-arquivo com a lombada para baixo, a fim de evitar danos, como amassamentos, dobras e dissociação de documentos.



SENADO FEDERAL

e. Os documentos permanentes ou que devam cumprir longo prazo de guarda deverão sempre ser acondicionados em caixas novas.

f. Os documentos das fases corrente e intermediária que devam cumprir curto prazo de guarda poderão ser acondicionados em caixas-arquivo reutilizadas, desde que as mesmas estejam seminovas, limpas e permitam manter os documentos organizados e protegidos, aguardando sua destinação.

g. Os documentos a serem encaminhados para eliminação deverão ser acondicionados em caixas-arquivo reutilizadas, devendo as mesmas estarem íntegras (sem rasgos) e em condições de serem reutilizadas, para que os documentos não tenham risco de cair das caixas, permanecendo protegidos durante a conferência pela fiscalização e encaminhamento para sua destinação final.

h. Na ausência de caixas em condições de serem reutilizadas, poderão ser utilizadas caixas novas, devendo ser registrada a motivação nos relatórios de conclusão da ordem de serviço.

37.2.2.8. Preparação de listagens e guias: produção de listagens correntes para documentos ainda em fase corrente; produção de guias de transferência para documentos que devem cumprir prazo intermediário e que ainda não tenham sido transferidos para o Arquivo; produção de listagem de intermediários para documentos em fase intermediária que já estejam no Arquivo; produção de listagens de eliminação para documentos que já cumpriram prazo de guarda corrente e intermediário e têm como destinação final a eliminação; produção de guias de recolhimento para documentos que já cumpriram prazos de guarda corrente e intermediário e têm como destinação final a guarda permanente que ainda não tenham sido recolhidos ao Arquivo; produção de listagens de pendências e, se necessário, de documentos não arquivísticos.

37.2.2.9. Higienização: consiste nas atividades de retirada, por meio de técnicas e materiais apropriados, de poeira e outros resíduos que se depositam sobre os documentos, além de materiais estranhos, como grampos, clips, fitas adesivas, resíduos de insetos, capas de processo, etc., substituindo-os, quando for o caso, por materiais apropriados, com o objetivo de estabilizar o suporte e interromper o processo de deterioração, assim como retirada de vincos dos documentos.

a. O procedimento deve ser feito folha a folha, em documentos que devam cumprir prazos de guarda superiores a 2 (dois) anos no Senado Federal.

b. Caso se encontre, entre os documentos que estão sendo higienizados, algum apresentando contaminação por fungos, todo o material utilizado na limpeza deverá ser lavado com água e sabão e, após, desinfetado com álcool 70%, podendo ser reutilizados somente depois de completamente secos. Jamais deverá ser utilizado material infectado e sujo na limpeza de outros documentos não contaminados.



SENADO FEDERAL

c. A retirada de poeira e outros resíduos deve ser feita por meio de trinchamento sobre mesa de higienização com sucção de ar e filtro. A higienização do acervo deverá ser realizada folha a folha, com utilização de escova tipo juba (para desenhista/arquiteto) ou pincel chato, largo, todos com pelo macio.

d. Os materiais metálicos e outros estranhos aos documentos (grampos, clips, bailarinas, trilhos metálicos e plásticos), devem ser retirados com o uso exclusivo de espátulas de metal.

e. Resíduos de excrementos, metal oxidado e de ferrugem superficiais nos documentos devem ser retirados levemente com a ponta de um bisturi.

f. Caso sejam identificadas etiquetas que estiverem se soltando, a Contratada poderá removê-las. Entretanto, se tiverem algum tipo de anotação, as mesmas devem ser coladas no mesmo lugar com cola branca PVA neutra ou, caso não seja possível, o conteúdo deverá ser transcrito no documento, exatamente da mesma forma que constar na etiqueta.

g. No caso de qualquer papel que apresente acidez, é evidente a tendência de migração para outros documentos. Assim, devem ser isolados, providenciando uma barreira com papel alcalino em ambos os lados, para evitar o contato direto do papel ácido com outras folhas.

37.2.2.10. Relatórios: apresentação de relatórios com descrição dos resultados do tratamento documental, com registro de eventuais ocorrências, registro de reuniões realizadas com a fiscalização e demais informações julgadas relevantes, conforme modelo disponível no Anexo 13 do edital.

37.2.2.11. Busca de documentos no acervo em tratamento: quando demandado, para atendimento à pesquisa.

37.2.2.12. Os procedimentos podem ser alterados em decorrência das próprias especificidades do acervo tratado, de limitações do sistema disponível, da criação ou alterações de atos normativos que impactem no tratamento documental, orientações da CPAD ou de qualquer outro órgão que tenha poder de orientação sobre práticas arquivísticas a serem adotadas pelo Senado Federal.

37.2.2.13. Podem haver outras atividades correlatas não mencionadas acima, como movimentação das caixas entre os locais designados para tratamento documental e salas adjacentes destinadas à guarda dos documentos em tratamento (área para movimentação do estoque de documentos disponibilizados para tratamento documental), não se configurando objeto de acionamento do item 2.

37.2.2.14. A retirada e a guarda de documentos de salas adjacentes à sala reservada para realização do tratamento documental não configuram demanda objeto de acionamento do item 2, pois estas salas serão utilizadas como área de movimentação do estoque de documentos disponibilizados para tratamento documental (guardam



SENADO FEDERAL

documentos já trazidos de outras unidades ou recebem documentos recém tratados, visando liberar espaço na sala de execução do tratamento documental).

37.3. O fornecimento de **materiais e equipamentos** deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

37.3.1. Caberá à contratada fornecer todos os EPI's, insumos, materiais e equipamentos necessários para o tratamento dos documentos (com exceção das caixas-arquivo, que compõem item separado – item 3), tais como (lista não exaustiva):

37.3.1.1. EPI's:

- a) Luvas de látex;
- b) Luvas de vinil (obrigatório para higienização e manuseio de documentos permanentes);
- c) Toucas;
- d) Jalecos descartáveis;
- e) Máscaras descartáveis;
- f) Máscaras PFF2 (para higienização);
- g) Óculos

37.3.1.2. Insumos:

- a) Papel Alçaço;
- b) Preenchedores de papel polionda rígido (papelão) para completar espaços “vazios” das caixas (para evitar que os documentos se curvem/dobrem);
- c) Papel A4 (impressão de espelhos);
- d) Cola (colagem de espelhos nas caixas);
- e) Cola branca PVA neutra (colagem de etiquetas soltas dos documentos)
- f) Barbante;
- g) Grampo trilho plástico na cor branca.

37.3.1.3. Materiais especializados para higienização:

- a) Trinchas de cerdas macias para varredura de poeira dos documentos;
- b) Bisturi para remoção de sujidades;
- c) Pinça e espátula de aço para ajudar na remoção de grampos e remoção de vincos;
- d) Base de apoio para capas de livros e encadernados;
- e) Papel mata-borrão para apoiar os documentos;



SENADO FEDERAL

- f) Álcool 70% para higienização dos materiais;
- g) **Mesas de higienização e respectivas cadeiras (compatíveis com a altura das mesas) – vide especificações no item 1.3.2;**
- h) Finalizado o contrato, as mesas de higienização e respectivas cadeiras ora disponibilizadas serão restituídas à Contratada;
- i) Sacos de lixo para as mesas de higienização.

37.3.1.4. Materiais de escritório:

- a) Lápis 6B;
- b) Borracha macia branca;
- c) Régua;
- d) Tesoura.

37.3.1.5. Movimentação do acervo:

- a) **Carrinhos manuais com rodas pneumáticas, para pequenas distâncias.**
 - a.1) Prever cobertura para o carrinho visando à proteção dos documentos em caso de manuseio em chuva.

37.3.2. Em relação à mesa de higienização requerida no item 1.3.1.3, alínea “g”, sugere-se as seguintes especificações:

- a) Altura máx.: 155 cm;
- b) Variação da altura do tampo da mesa 25 cm;
- c) Grelha de alumínio na área de sucção;
- d) Tampa basculante em acrílico transparente;
- e) Locomoção por meio de rodízios com freio;
- f) Confeccionada em madeira, revestida com material laminado;
- g) Lâmpada fluorescente (20 Watts) com filtro UV;
- h) Painel frontal com interruptores para lâmpada e liga/desliga e indicadores eletrônicos para controle do nível da água do filtro;
- i) Filtro que utiliza água como elemento filtrante, evitando o contato direto do operador com os resíduos coletados (não há necessidade de instalações hidráulicas especiais para o funcionamento do filtro);
- j) Possuir reservatório próprio (sistema de segurança que impede o funcionamento do motor quando o nível da água não estiver adequado);
- k) Exaustor tipo axial, pintado eletrostaticamente com tinta epóxi, com rotor em nylon;



SENADO FEDERAL

I) Motor 220 Volts - (50 Watts).

37.4. A movimentação/transporte do acervo (item 2) deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

37.4.1. A Contratada deverá realizar a movimentação do acervo, objeto do item 2, dentro do complexo arquitetônico do Senado Federal, em veículos cedidos pela Casa e/ou em carrinhos manuais, à medida que seja necessário, em conjuntos parciais, conforme acionamento pelo(s) fiscal(is) em datas e horários agendados com 1 (um) dia útil de antecedência.

37.4.1.1. A Contratada deverá buscar documentos nos setores de trabalho (nas dependências do Senado Federal) e levar até o local designado para que sejam tratados (também nas dependências do Senado Federal), quando e conforme volume demandado.

37.4.1.2. A Contratada deverá levar os documentos, após tratamento documental, para outras unidades destinatárias (nas dependências do Senado Federal), quando e conforme volume demandado.

37.4.2. O transporte do acervo poderá demandar uso de escadas e de elevadores em alguns locais, além de trajeto dentro dos edifícios e entre edifícios, da unidade de origem até o local destinatário.

37.4.3. Quando necessário o uso de veículos, seu carregamento e descarregamento de documentos será feito pela Contratada.

37.4.4. As caixas deverão ser colocadas ordenadamente em estantes nos locais designados nas unidades destinatárias (sala de tratamento documental ou outro local indicado).

37.4.5. A movimentação do acervo deverá ser realizada com cautela, visando à proteção da documentação.

37.4.6. Os acionamentos da movimentação das caixas para envio para tratamento documental serão realizados conforme a capacidade de armazenamento do local onde será executado o serviço, com expectativa de recebimento de 36 metros lineares (cerca de 200 caixas de 0,18 m) por vez. À medida que os documentos forem tratados, poderá haver acionamento para envio das caixas já tratadas para outras unidades destinatárias ou envio para eliminação (dentro do rito de eliminação), abrindo-se espaço para recebimento de novas caixas a serem buscadas nos setores de trabalho, demandando sucessivos acionamentos de movimentação de caixas.

37.4.7. Serão transportados apenas documentos que estiverem em caixas.

37.5. As caixas-arquivo a serem fornecidas (item 3) devem atender aos seguintes requisitos técnicos:



SENADO FEDERAL

37.5.1. Características:

37.5.2. Medidas externas: 180 mm x 300 mm x 405 mm (largura x altura x profundidade), podendo a largura e a profundidade variarem em até 5% para menos e a altura variar em até 5% para mais ou para menos;

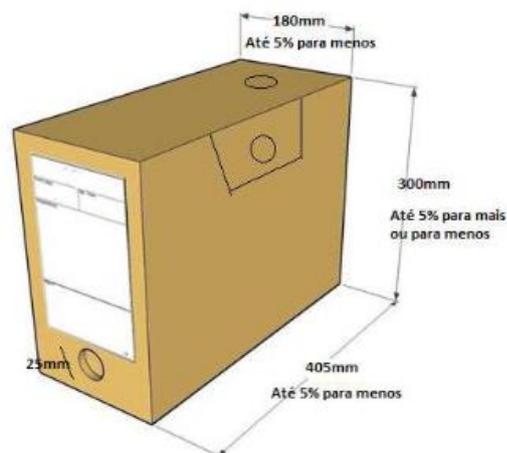
37.5.2.1. Material: papelão sem revestimentos;

37.5.2.2. Gramatura mínima: 410 gramas/m²;

37.5.2.3. Caixa com abertura no topo, contendo aba de fechamento;

37.5.2.4. Deverá possuir furos de manuseio com 25 mm de diâmetro no topo, nas laterais e na aba de fechamento;

37.5.2.5. Cor parda;



Critérios e práticas de sustentabilidade

37.6. Tendo em vista as especificidades do objeto da presente contratação, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade a serem comprovados durante a fase licitatória, embora devam ser adotados critérios de sustentabilidade por toda a equipe durante a prestação dos serviços, tais como: reutilização de caixas usadas em bom estado de conservação para documentos elimináveis ou que devam cumprir prazos de guarda; descarte de caixas inservíveis em containers disponibilizados em diversos locais do Senado Federal para reciclagem; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia nas dependências do Senado Federal; fornecimento de EPI para seus empregados; uso de equipamentos, quando for o caso, com baixa emissão de ruído e baixo consumo de energia; uso adequado dos equipamentos, mobiliários e dependências do Senado Federal, entre outros.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS

Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

(Processo nº 00200.007185/2024-11)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO – PARA O GRUPO 1

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a prestação de serviços de tratamento da massa documental acumulada das diversas unidades do Senado Federal, contemplando atividades meio e fim, compreendendo triagem, classificação, avaliação, separação, conferência da conformidade documental, endereçamento, cadastro/atualização, acondicionamento, preparação de guias e listagens, higienização, busca de documentos no acervo em tratamento, movimentação/transporte do acervo dentro do complexo arquitetônico do Senado Federal, fornecimento de caixas-arquivo, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, entre outras atividades correlatas.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.007185/2024-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de tratamento da massa documental acumulada das diversas unidades do Senado Federal, contemplando atividades meio e fim, compreendendo triagem, classificação, avaliação, separação, conferência da conformidade documental, endereçamento, cadastro/atualização, acondicionamento, preparação de guias e listagens, higienização, busca de documentos no acervo em tratamento, movimentação/transporte do acervo dentro do complexo arquitetônico do Senado Federal, fornecimento de caixas-arquivo, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, entre outras atividades correlatas, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I.** manter durante a execução deste contrato efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- II.** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- III.** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- IV.** dispor de carrinhos para movimentação do acervo e de mesas de higienização, além de fornecer todos os materiais e os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) necessários à realização dos serviços, conforme descritos no Anexo 2 do edital;
- V.** atender a legislação arquivística vigente em âmbito federal, quando aplicável ao SENADO, assim como normas e diretrizes estabelecidas pelo próprio SENADO ou por órgão externo competente sobre as quais opte por incorporar em suas práticas arquivísticas atendendo, no mínimo, ao previsto no Anexo 14;
- VI.** dispor de 1 (um) profissional com graduação em Arquivologia, conforme disposições do item 13.3.1.2 do edital, em tempo integral para acompanhamento das atividades realizadas, não obstante haver outros profissionais na equipe;
- VII.** disponibilizar 1 (um) responsável técnico pela equipe e pelos serviços, conforme disposições do item 13.3.1.3 do edital, o qual deverá assinar os relatórios apresentados, consolidar as informações, representar tecnicamente a empresa junto ao SENADO, reunir-se sempre que necessário com os fiscais do SENADO, a fim de atender as orientações apresentadas, assim como apresentar eventuais problemas a serem sanados pelo SENADO (relacionados, por exemplo, à indisponibilidade de sistemas, questões que envolvam melhor



SENADO FEDERAL

entendimento das atividades refletidas nos documentos, classificação arquivística, aplicação da tabela de temporalidade, etc.), promovendo a perfeita execução do objeto;

a. Não se confundem as funções do responsável técnico com a do profissional arquivista, citado no inciso VI, nem com a do preposto, citado no inciso III, podendo as funções serem exercidas por pessoas diferentes ou pela mesma pessoa, a critério da CONTRATADA, desde que se atenda aos requisitos, quando houver, para que a função seja exercida;

VIII. manter a disciplina nos locais dos serviços, devendo retirar empregado com conduta julgada inconveniente;

IX. manter confidencialidade sobre todo o conteúdo dos documentos acessados durante o tratamento documental, devendo todos os seus empregados atuantes no contrato assinarem Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, disponível no Anexo 7.

X. abster-se de manter sob seu domínio quaisquer documentos físicos ou digitais do SENADO acessados em decorrência desta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, quando se tratar de questões relacionadas à gestão contratual, se dará pelos telefones (61) 3303-5834 / 9466 / 1765, e/ou pelo e- mail sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, quando se tratar de questões relacionadas à fiscalização, se dará pelo e-mail coarq@senado.leg.br, visando à formalização de procedimentos, sendo permitida comunicação verbal para situações informais ou para realização de reuniões de ajustes técnicos, sendo estas registradas em relatórios, uma vez que os serviços serão realizados nas dependências da Coordenação de Arquivo.

I. Os relatórios de conclusão das ordens de serviço deverão ser entregues por e-mail, quando nato digitais, ou em papel, diretamente aos fiscais técnicos centrais.

PARÁGRAFO NONO - Novos endereços de e-mails e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda como necessário.

I. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I. administrar, por intermédio da Coordenação de Arquivo, o processo de eliminação da massa documental do SENADO, seguindo rito de eliminação;

II. fornecer infraestrutura para o tratamento documental, composto por espaço físico e mobiliários: estações de trabalho completas (mesas e cadeiras); mesa para manuseio de documentos; computadores; impressora; estantes; e veículo com motorista para transporte dos documentos dentro de seu complexo arquitetônico;

III. permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V. fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VI. fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

VII. solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todos os recursos disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser retirados das instalações do SENADO em no máximo 10 (dez) dias úteis após o término da vigência do contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto do contrato, por meio dos trabalhadores alocados nas dependências do SENADO, sob orientação, subordinação e supervisão direta da CONTRATADA, devendo sua instalação nos locais designados para execução do Grupo 1 dar-se em até 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato inicial, já incluídos os prazos de credenciamento de seus empregados para acesso às dependências do SENADO e alocação de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução do objeto.



SENADO FEDERAL

I. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no complexo arquitetônico do SENADO, na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, e suas adjacências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá sinalizar a conclusão de sua instalação aos fiscais técnicos do SENADO, para que se inicie os procedimentos a cargo da Coordenação de Arquivo, a qual promoverá treinamento inicial para os trabalhadores da CONTRATADA ligados à execução contratual em comento, sobre manuseio do(s) sistema(s) em uso pelo SENADO para consulta e cadastro de documentos e sobre consulta aos instrumentos de gestão documental em uso (Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos do SENADO e do Congresso Nacional), ação esta com previsão de 4 (quatro) dias úteis de duração.

I. Em caso de substituição de empregados ou admissão de novos empregados após treinamento inicial, caberá à CONTRATADA transmitir conhecimento entre membros de sua equipe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens 1 (tratamento documental) e 2 (movimentação/ transporte do acervo) serão acionados por ordem de serviço, a serem emitidas pelo fiscal/gestor do contrato e enviadas diretamente para a CONTRATADA, via mensagem eletrônica (e-mail), indicando detalhadamente o serviço, o local, o volume, o prazo e a data para início, a partir da qual se iniciam os prazos de execução, além de indicação para o item 2 (movimentação/ transporte do acervo) da data de realização e horário em que os veículos, se necessário, serão disponibilizados.

I. As ordens de serviço para o item 1 (tratamento documental) serão acionadas conforme disponibilidade dos espaços na sala de execução do serviço de tratamento documental e na sala para armazenamento da documentação, limitados à capacidade de fiscalização do SENADO caso a produção seja maior do que a média esperada.

a. A média esperada para o item 1 (tratamento documental) é o volume total (2.338) dividido pelo tempo de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 97,41 metros lineares (ou 541 caixas por mês).

II. O item 2 (movimentação/ transporte do acervo) será acionado por meio de ordem de serviço, conforme necessidade de busca de documentos nas unidades setoriais e transporte para o local de execução do tratamento documental, limitados à capacidade de armazenamento e envio de documentos para as unidades destinatárias da documentação após tratamento documental (ação após conferência pelos fiscais dos conjuntos tratados).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a primeira semana após abertura da primeira ordem de serviço para o item 1 (tratamento documental), os fiscais técnicos estarão disponíveis *in loco* para sanar dúvidas e orientar sobre soluções daquilo que dependa do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o primeiro mês de execução, serão realizadas reuniões semanais entre os fiscais técnicos e o responsável técnico da CONTRATADA, a fim de se apresentar eventuais problemas encontrados e identificar soluções, sendo realizadas posteriormente reuniões de alinhamento apenas quando necessário.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A ordem de serviço para o item 1 (tratamento documental) é concluída com envio de Relatório de conclusão da ordem de serviço, emitido pela CONTRATADA, enviado para os fiscais, conforme modelo no Anexo 13, data em que será considerada finalizada a ordem de serviço para contagem de prazos, se entregue de boa-fé.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de execução dos serviços referentes ao Grupo 1 (itens 1 e 2) são:

I. Item 1 (tratamento documental): início dos prazos no dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, com prazo de 1,1 dia útil para cada 1,8 metro linear demandado, a ser definido proporcionalmente ao volume apresentado em cada ordem de serviço, devendo ser arredondado para o número inteiro imediatamente posterior em caso de resultado fracionário - proporção de execução mínima de 200 (duzentas) caixas a cada 20 (vinte) dias úteis - período equivalente a 1 (um) mês;

a. Não se confunde a produção mínima (prazo máximo) de execução do tratamento documental com a média mensal esperada, a qual é estimada em 97,41 metros lineares ou 541 (quinhentas e quarenta e uma) caixas de 0,18m de largura - a média é o total do escopo dividido por 24 (vinte e quatro) meses;

b. A diferença de prazos se dá em decorrência de esperada variação da complexidade da documentação, visando minimizar riscos de atraso para a CONTRATADA quando da execução de conjuntos documentais mais complexos;

c. Já é esperado que conjuntos de diferentes complexidades se equilibrem durante a execução do contrato, resultando na média indicada no inciso I acima;

d. É possível que a CONTRATADA solicite prorrogação de prazos para conjuntos compostos por muitos itens/documentais avulsos (o que notadamente aumentam o grau de complexidade), a ser solicitado antes do término dos prazos, e submetidos à análise do gestor em conjunto com o(s) fiscal(is) técnico(s) central(is).

e. A CONTRATADA deverá fazer as correções solicitadas no tratamento documental, mesmo após recebimento provisório ou definitivo do objeto, se necessário e quando demandado, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do fiscal/gestor, podendo incidir penalização em caso de descumprimento contratual, conforme Cláusula Décima Segunda deste contrato, não obstante a aplicação de outras penalidades contratuais.

II. Item 2 (movimentação/transporte do acervo): início em data e horário previamente agendados, com envio da ordem de serviço com pelo menos um dia útil de antecedência da execução dos serviços, com prazo de execução de 1 (um) dia útil para cada 54 (cinquenta e quatro) metros lineares - cerca de 300 (trezentas) caixas - demandados.

a. O serviço poderá demandar uso de veículos do SENADO, os quais devem ser solicitados pelo fiscal responsável com 1 (um) dia útil de antecedência, motivo pelo qual a execução desse item deve se dar em data e horário agendados previamente.



SENADO FEDERAL

b. O fiscal responsável deverá fazer todos os pedidos de veículos necessários, podendo compreender mais de uma viagem e mais de 1 (um) dia de execução, conforme volume acionado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em relação ao item 1 (tratamento documental), sendo identificada presença de fungos ativos, brocas etc., e/ou documentos com danos sérios em sua estrutura, que impeçam a continuidade do tratamento documental, a CONTRATADA deverá dar ciência ao fiscal técnico central, devendo este suspender a ordem de serviço parcial ou totalmente, conforme o volume do acervo afetado.

I. Sobre a parcela suspensa, deverá ser feito pagamento de 10% (dez por cento) de sua proporção correspondente no conjunto documental, a título de pagamento da etapa triagem ora executada, uma vez que o tratamento da parcela suspensa fora descontinuado, podendo ser retomado após ser solucionado o problema originário;

II. Em caso de suspensão parcial da ordem de serviço, a parcela remanescente (não suspensa) passará pelo tratamento documental, incidindo sobre ela o pagamento sobre o trabalho completo, proporcional ao volume efetivamente tratado, a qual será submetida à aplicação de IMR, conforme Cláusula Quinta;

III. A CONTRATADA deverá gerar relatório de conclusão de cada ordem de serviço, conforme modelo ao Anexo 13, ainda que seja totalmente suspensa, indicando os resultados;

IV. A parcela suspensa poderá ser posteriormente tratada caso o problema que gerou sua suspensão tenha sido resolvido, quando será demandada ordem de serviço complementar pelo(s) fiscal(is), com prazos reiniciados para execução do tratamento documental da parcela retomada.

a. Sobre a parcela suspensa retomada, incidirá o pagamento correspondente à proporção de seu volume, a serem submetidos à aplicação de IMR, conforme Cláusula Quinta, com posterior desconto dos valores anteriormente pagos a título de triagem.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá realizar a movimentação do acervo dentro do complexo arquitetônico do SENADO, em veículos cedidos pela Casa e/ou em carrinhos manuais, à medida que seja necessário, em conjuntos parciais, conforme acionamento pelo(s) fiscal(is) em datas e horários agendados com 1 (um) dia útil de antecedência.

PARÁGRAFO NONO - A retirada e guarda de documentos de salas adjacentes à sala reservada para a realização do tratamento documental não configura demanda objeto de acionamento do item 2 (movimentação/ transporte dos acervos), porquanto estas salas serão utilizadas como área de movimentação do estoque de documentos disponibilizados para tratamento documental - guardam documentos já trazidos de outras unidades ou recebem documentos recém tratados, visando liberar espaço na sala de execução do tratamento documental.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Como prática de sustentabilidade e economia, a CONTRATADA deverá acondicionar documentos que já possam ser eliminados em caixas reutilizadas (conforme disponibilidade) e que estejam em bom estado, e documentos que devam cumprir prazos de guarda em caixas seminovas, se houver, fazendo-se desnecessária a substituição por caixas novas nestes casos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá separar as caixas inservíveis para reciclagem, colocando-as em *containers* existentes no SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, eliminar ou descartar documentos por iniciativa própria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Todos os documentos deverão ser entregues ao(s) fiscal(is) após o tratamento documental, inclusive documentos e materiais não arquivísticos ou para eliminação - documentos arquivísticos que já cumpriram prazos de guarda e tenham como destinação final a eliminação -, sendo devidamente registrados em relatórios, conforme modelo no Anexo 13 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processo de eliminação é administrado pela Coordenação de Arquivo do Senado Federal, seguindo rito de eliminação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá oferecer garantia de correção do tratamento documental durante a vigência contratual, se necessário for, mesmo após recebimento definitivo do objeto, uma vez que a conferência se dará por amostragem (mínima de 10%, conforme IMR apresentado na Cláusula Quinta, podendo ser superior, conforme a capacidade de fiscalização), podendo ser posteriormente verificada alguma inconsistência no serviço executado em parcela da documentação não verificada anteriormente durante a inspeção para recebimento definitivo do objeto, além de corrigir erros verificados nas amostras inspecionadas, quando solicitado, garantindo a solidez de seus serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso em qualquer uma das atividades avaliadas no item 1 haja inexecução total ou parcial ou execução em desconformidade em taxas superiores a 10% (dez por cento) da amostra verificada, deverá a fiscalização rejeitar o objeto, continuando a contagem dos prazos de execução da respectiva ordem de serviço a partir da data de manifestação da rejeição feita pelos fiscais, podendo a ordem de serviço recair em atraso.

I – Para os casos de rejeição do objeto do item 1, em nova análise poderá ser contemplada uma amostra diferente da que foi inicialmente avaliada.

II – Em caso de nova entrega do objeto anteriormente rejeitado após a correção do tratamento documental, havendo constatação de reincidência de inexecução parcial ou total ou execução com desconformidades superiores a 10% na amostra verificada da ordem de serviço, será considerado inexecução do objeto, sujeitando a Contratada às sanções/penalidades cabíveis.

III – Nova entrega do objeto anteriormente rejeitado com reincidência de desconformidades em níveis inferiores aos limites máximos estabelecidos não impede seu recebimento,



SENADO FEDERAL

devendo ser aplicadas as faixas de ajuste indicadas no Anexo V, não obstante a Contratada corrigir os erros identificados e serem realizadas todas as verificações necessárias (prazo, intercorrências, etc).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em caso de solicitação de correção de erros apontados para o item 1 do tratamento documental após solicitado pela fiscalização, mesmo após recebimento provisório ou definitivo, a CONTRATADA deverá fazer as correções em até 5 (cinco) dias úteis da notificação do fiscal/gestor, sob pena de multa, conforme Cláusula Décima Segunda, aplicável sobre o valor da ordem de serviço originária.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As ordens de serviço ainda estão sujeitas ao atendimento de prazos e verificação de outras ocorrências, conforme Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022.

I. Para os fins do parágrafo acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os serviços serão prestados e os materiais entregues em consonância com os requisitos técnicos estabelecidos no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Efetivada a prestação do serviço referente ao item 1 (tratamento documental), o objeto será recebido:

I. Provisoriamente, pela equipe de fiscalização, após aplicação do Questionário de Avaliação Qualitativa dos Serviços para o Item 1 - Anexo 8, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento do relatório de conclusão da ordem de serviço, emitido pela CONTRATADA;

II. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Efetivada a prestação do serviço referente ao item 2 (movimentação/ transporte do acervo), o objeto será recebido:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, a ser enviado para o gestor do contrato em até 2 (dois) dias úteis contados da conclusão pela CONTRATADA da respectiva ordem de serviço;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), entre outras possíveis formas de controle de qualidade.

I. Os níveis de serviço abaixo apresentados têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação;

II. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Item 1: Tratamento documental	
Indicador 1: Qualidade total do tratamento documental	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade do tratamento documental, conforme especificações do contrato, do edital e seus anexos.
Meta a cumprir	Tratamento completo e correto em todas as etapas previstas, conforme a destinação dos documentos.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Acompanhamento pelos fiscais técnicos, abrangendo: <ul style="list-style-type: none">• Conferência dos relatórios de execução da ordem de serviço e das guias e listagens correspondentes, gerados pela CONTRATADA;• Conferência da documentação tratada pela fiscalização técnica - amostragem mínima de 10% (dez por cento);• Aplicação dos Questionários de Avaliação Qualitativa dos Serviços para o Item 1 (Anexo 8 do Edital), sobre amostragem aleatória de documentos de cada destinação/separação, abrangendo no mínimo 10% (dez por cento) dos itens documentais, ou, excepcionalmente, no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade de caixas resultantes de cada destinação/separação, caso não possa ser aplicado o primeiro critério.
Periodicidade	Por ordem de serviço



SENADO FEDERAL

Item 1: Tratamento documental	
Indicador 1: Qualidade total do tratamento documental	
Item	Descrição
Mecanismo de cálculo	<p>Aplicação do Questionário de Avaliação Qualitativa dos Serviços para o Item 1 (Anexo 8).</p> <p>Acordo de Nível de Serviço:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aceitação do objeto com incidência de desconformidade em até 10% da amostra verificada, aplicável sobre cada atividade avaliada.<ul style="list-style-type: none">○ O Questionário de Avaliação Qualitativa dos Serviços para o item 1 apresenta o percentual de glosa a ser aplicado para cada atividade avaliada, conforme a incidência de erros toleráveis.○ O valor da glosa a ser aplicada se dará pela soma das glosas previstas para cada atividade executada em desconformidade, limitada a 15% do total da fatura, ainda que seu somatório total seja superior.• Rejeição do objeto com incidência de desconformidade superior a 10% do volume total da ordem de serviço (quando mensuráveis) ou por inexecução parcial ou total de atividades, aplicáveis sobre cada atividade avaliada. <p>Destaca-se que uma mesma ordem de serviço poderá ter como resultado diversas destinações/separação, devendo o Questionário de Avaliação Qualitativa dos Serviços para o Item 1 ser aplicado sobre os resultados de cada destinação/separação, de cada ordem se serviço.</p> <p>Cada ordem de serviço será valorada individualmente.</p> <p>A ordem de serviço ainda estará sujeita a verificação de prazos e outras ocorrências, conforme Cláusula Décima Segunda.</p>
Início de Vigência	<p>Tratamento documental objeto do <u>item 1</u> da contratação poderá ser iniciado a partir da emissão da ordem de serviço correspondente, conforme prazos apresentados no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta.</p> <p>Conferência pelos fiscais sobre a qualidade dos serviços será realizada a partir da data de entrega dos <u>Relatórios de conclusão da ordem de serviço</u> emitidos pela CONTRATADA e formalmente entregues, conforme prazos apresentados no Parágrafo Vigésimo Primeiro da Cláusula Quarta.</p>
Faixas de ajuste no pagamento	<p>O valor da glosa a ser aplicada se dará pela soma das glosas previstas no Questionário de Avaliação Qualitativa dos Serviços para o Item 1 para cada atividade executada em desconformidade,</p>



SENADO FEDERAL

Item 1: Tratamento documental	
Indicador 1: Qualidade total do tratamento documental	
Item	Descrição
	limitada a 15% do total da fatura, ainda que seu somatório total seja superior.
Observações/ Sanções	<p>Para fins de pagamento, os volumes são aqueles mensurados antes do início do tratamento documental (após tratamento pode haver alteração do número de caixas em decorrência de movimentação e reordenação do acervo).</p> <p>Caso em qualquer uma das atividades avaliadas haja inexecução total ou parcial ou execução em desconformidade em taxas superiores a 10% (dez por cento) da amostra verificada, deverá a fiscalização rejeitar o objeto, continuando a contagem dos prazos de execução da respectiva ordem de serviço a partir da data de manifestação da rejeição do objeto feita pelos fiscais, podendo a ordem de serviço recair em atraso.</p> <p>Em caso de nova entrega do objeto anteriormente rejeitado após a correção, havendo constatação de reincidência de inexecução ou execução em desconformidades superiores a 10% na amostra da ordem de serviço, será considerado inexecução do objeto, sujeitando a Contratada às sanções/penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Segunda.</p> <p>Nova entrega do objeto anteriormente rejeitado com reincidência de desconformidades em níveis inferiores aos limites máximos estabelecidos não impede seu recebimento, devendo ser aplicadas as faixas de ajuste indicadas no Anexo 8, não obstante a Contratada corrigir os erros identificados e ser realizadas todas as verificações necessárias (prazo, intercorrências, etc).</p> <p>Em caso de solicitação de correção de erros apontados no tratamento documental após solicitado pela fiscalização, mesmo após recebimento provisório ou definitivo, a CONTRATADA deverá fazer as correções em até 5 (cinco) dias úteis da notificação do fiscal/gestor, sob pena de multa conforme o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, aplicável sobre o valor da ordem de serviço originária.</p> <p>As ordens de serviço ainda estão sujeitas ao atendimento de prazos e verificação de outras ocorrências, conforme Cláusula Décima Segunda.</p>



SENADO FEDERAL

Item 2: Movimentação/Transporte do acervo	
Indicador 1: Qualidade dos serviços de movimentação/ transporte do acervo	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir cuidados adequados na execução do serviço de movimentação/transporte do acervo, conforme especificações do Anexo 2 do Edital.
Meta a cumprir	Movimentação da documentação de forma segura e ordenada, da unidade de origem até a unidade destinatária.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Acompanhamento pelos fiscais técnicos, abrangendo: <ul style="list-style-type: none">• Conferência do volume de documentos na unidade de origem e seu recebimento integral na unidade destinatária;• Conferência dos cuidados aplicados na movimentação/transporte do acervo, conforme especificações constantes no Anexo 2 do Edital.
Periodicidade	Por ordem de serviço
Mecanismo de cálculo	Identificação de ocorrências de desconformidade em relação aos cuidados com a documentação; Cada ordem de serviço será valorada individualmente.
Início de Vigência	* Movimentação/transporte do acervo objeto do Item 2 da contratação deverá ser iniciado em data e horário previamente agendados para início, uma vez que requer uso de veículos a serem previamente solicitados, e executados conforme prazos apresentados no inciso II do parágrafo sexto da Cláusula Quarta.
Faixas de ajuste no pagamento	*Se atendidos os critérios, paga-se 100% do valor da ordem de serviço. *Caso sejam descumpridos critérios de cuidados com a movimentação/transporte do acervo ou uso de equipamentos inadequados ensejados pela CONTRATADA para execução do item 2, será aplicada glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço correspondente, por ocorrência (por caixa mal manuseada ou por equipamento inadequado, conforme o caso), limitado a 15% (quinze por cento), não obstante aplicação de penalidades em caso de prejuízos ao SENADO. * O pagamento da ordem de serviço terá valor proporcional ao volume efetivamente movimentado/transportado.
Observações/ Sanções	Em caso de 5 ou mais ocorrências na execução de uma mesma ordem de serviço, a CONTRATADA estará sujeita a



SENADO FEDERAL

	<p>penalidades por descumprimento contratual (insuficiência no atendimento).</p> <p>As ordens de serviço ainda estão sujeitas ao atendimento de prazos e verificação de outras ocorrências, conforme Cláusula Décima Segunda.</p>
--	---

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nos Parágrafos Vigésimo Primeiro e Vigésimo Segundo da Cláusula Quarta, conforme o caso, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I. O pagamento será individualizado por ordem de serviço ou ordem de fornecimento, conforme o item em referência;

II. O pagamento estará sujeito a ajustes, conforme estabelecido no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de que trata a Cláusula Quinta;

III. A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I. Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III. prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

- I. Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.
- II. O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- I. As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.
- II. Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

III. A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar; e
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II.** der causa à inexecução total do contrato;
- III.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I.** aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II.** determinar a rescisão unilateral do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da **ordem de serviço** concluída com atraso:

- I.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III.** 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I.** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções punitivas em percentuais definidos nos quadros a seguir, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:

- I.** Incidente sobre o valor da média mensal esperada para o item 1 vigente, correspondentes a 97,41 metros lineares:

ITEM	INFRAÇÃO	Penalidade aplicada
1	Deixar de manter seus empregados identificados, por empregado.	De 0,5% (cinco décimos por cento, aplicada por empregado, por dia.
2	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.	0,5% (cinco décimos cento) por dia.
3	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida.	0,5% (cinco décimos por cento), por empregado, por dia.
4	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.	0,5% (cinco décimos cento), por ocorrência.



SENADO FEDERAL

ITEM	INFRAÇÃO	Penalidade aplicada
5	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, devendo exigir-lhes o uso em serviço.	0,5% (cinco décimos por cento), por empregado, por dia.
6	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.	0,5% (cinco décimos por cento) por produto não fornecido, por ordem de serviço.
7	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.	De 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)
8	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato.	0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência

a. Os itens 1 e 2 do quadro acima serão precedidos de advertência na primeira ocorrência, havendo a correspondente aplicação das penalidades indicadas no quadro em caso de reincidência.

II. Incidente sobre o valor da ordem de serviço originária da demanda:

ITEM	INFRAÇÃO	Penalidade aplicada
1	Deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, conforme orientações dos fiscais técnicos.	0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência.

PARÁGRAFO NONO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I. O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor anual do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI. a não reincidência da infração;
- VII. a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I.** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.** consensual, por acordo entre as partes ; ou
- III.** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.007185/2024-11)

ANEXO 4

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ___ de _____ de 20___, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, e do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ___/20___, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do **item 18.2** do edital.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº ___/20___ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ___ de _____ de 20___.



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.007185/2024-11)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___ / ____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.007185/2024-11)

ANEXO 6

MODELO DE TERMO DE VISTORIA E DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.007185/2024-11)

ANEXO 7

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), filiação e endereço], perante Senado Federal, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado e de informações pessoais, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) tratar as informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo Senado Federal e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do Senado Federal, salvo autorização da autoridade competente.

E por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Brasília-DF, data e assinatura]

[Duas testemunhas identificadas]



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.007185/2024-11)

ANEXO 8

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS SERVIÇOS PARA O ITEM 1

Item 1:

O questionário deverá ser preenchido, informando, quando possível, quantidade de ocorrências de inexecução, execução incorreta e/ou incompleta, além do volume total da amostra verificada.

Os critérios avaliados não são taxativos, podem ser observados outros critérios, limitados às especificações do objeto, dentro da Etapa correspondente avaliada.

Legenda:

S = Sim – para atividades realizadas em total conformidade.

N = Não – para atividades não realizadas em conformidade, seja parcial ou totalmente, seja por ocorrência de: inexecução e/ou por execução incompleta e/ou incorreta.

N.A. = Não se aplica – para situações não aplicáveis.



SENADO FEDERAL

Ordem de serviço nº: XXX

Etapa correspondente	Critérios	Atividade realizada em conformidade?			Observações	
		S	N	N.A.	Fiscais	Ajustes no pagamento (a ser indicado pelo fiscal técnico central)
Triagem	1. A triagem foi feita corretamente?				Identificar as falhas para solicitação de correções posteriores.	Se marcada a opção NÃO, aplicar glosa de 1% sobre a ordem de serviço, independentemente do volume de ocorrências de desconformidade, desde que o objeto seja recebido. Inexecução total ou parcial em volume elevado configura motivo de rejeição do objeto.
					Aplicável a qualquer ocorrência na amostra avaliada	
Classificação	2. A classificação e seu registro foram feitos de forma correta e adequada nos documentos, nos maços, nas guias, nas listagens e no sistema?				Informar quantidade de documentos em desconformidade na amostra e volume total de documentos da amostra	Se marcada a opção NÃO, aplicar ajustes de pagamento: *Até 5% de ocorrência – Sem descontos. *Acima de 5% até 8% de ocorrência – Desconto de 3% da ordem de serviço referente



SENADO FEDERAL

Etapa correspondente	Critérios	Atividade realizada em conformidade?			Observações	
		S	N	N.A.	Fiscais	Ajustes no pagamento (a ser indicado pelo fiscal técnico central)
						<p>à parcela da documentação tratada.</p> <p>*Acima de 8% até 10% de ocorrência – Desconto de 6% da ordem de serviço referente à parcela da documentação tratada.</p> <p>*Acima de 10% - Rejeição do objeto.</p>
					Aplicável por item documental (amostra mínima de 10% dos itens documentais de cada destinação)	
Separação e destinação	3. Os documentos foram separados e/ou destinados de forma correta (destinação correta, agrupamento correto)?				<p>Informar quantidade de documentos em desconformidade na amostra e volume total de documentos da amostra</p>	<p>Se marcada a opção NÃO, aplicar glosa de 0,05% por documento em desconformidade.</p> <p>Limitado a 2% de glosa.</p>
					Aplicável por item documental (amostra mínima de 10% dos itens documentais de cada destinação)	
					<p>Informar quantidade de Documentos em</p>	<p>Se marcada a opção NÃO, aplicar glosa de 0,05% por</p>



SENADO FEDERAL

Etapa correspondente	Critérios	Atividade realizada em conformidade?			Observações	
		S	N	N.A.	Fiscais	Ajustes no pagamento (a ser indicado pelo fiscal técnico central)
	4. Os itens identificados nas guias e listagens foram enviados e localizados no endereço indicado na guia/listagem correspondente?				desconformidade na amostra e volume total de documentos da amostra	documento em desconformidade. Limitado a 1% de glosa.
					Aplicável por item documental	
Cadastro/ atualização	5. Foi feito cadastro correto de documentos não cadastrados e/ou atualização de dados correta de documentos já cadastrados (caso necessário)?				Informar volume da amostra verificada e quantidade de ocorrências na amostra	Se marcada a opção NÃO, aplicar glosa de 0,05% por ocorrência de execução em desconformidade, por documento. Limitado a 2% de glosa.
					Aplicável por item documental (amostra mínima de 10%)	
Registro de pendências de conformidade documental	6. Foram identificadas e registradas corretamente as pendências documentais (ausência de anexos ou item documental, divergência do número de folhas, inconformidades na numeração de folhas, presença de algum anexo não identificado etc.) nas guias/listagens e no sistema?				Informar volume da amostra verificada e quantidade de ocorrências na amostra	Se marcada a opção NÃO, aplicar glosa de 0,05% por ocorrência de execução em desconformidade, por documento. Limitado a 2% de glosa.
					Aplicável por item documental (amostra mínima de 10%)	
Higienização	7. Foram removidos dos documentos objetos estranhos (prendedores metálicos (clips), etiquetas,				Informar quantidade de caixas com ocorrências na amostra e	Se marcada a opção NÃO, aplicar glosa de 0,1% por



SENADO FEDERAL

Etapa correspondente	Critérios	Atividade realizada em conformidade?			Observações	
		S	N	N.A.	Fiscais	Ajustes no pagamento (a ser indicado pelo fiscal técnico central)
	fitas adesivas, excrementos de insetos, poeira, etc.) e substituídos, quando necessário, por material apropriado?				volume total de caixas da amostra verificada	caixa com ocorrência de desconformidade.
					Aplicável por caixa (amostra mínima de 10%)	
Acondicionamento	8. Os documentos foram devidamente acondicionados (caixas adequadas, espelhos corretos, distribuição adequada dos documentos nas caixas, utilização de preenchedores em espaços vazios, se necessário, etc.)?				Informar quantidade de caixas inadequadas verificadas e quantidade de caixas analisadas, além de outras observações, se necessário	Se marcada a opção NÃO, aplicar glosa de 0,1% por caixa com qualquer desconformidade de acondicionamento.
					Aplicável por caixa (amostra mínima de 10%)	
Guias/listagens	9. As guias e listagens foram preenchidas corretamente (registro da unidade produtora, dos NUPs, do código de classificação, da temporalidade, das datas- limite, da destinação, registro das pendências documentais e outras Observações julgadas relevantes)?					Se marcada a opção NÃO, solicitar correção das guias e listagens. A ausência de correção enseja glosa de 0,5% por guia/listagem.
					Aplicável por guia/listagem.	
Relatórios	10. O Relatório de conclusão da ordem de serviço emitido pela contratada foi preenchido corretamente					Se marcada a opção NÃO, solicitar correção do Relatório



SENADO FEDERAL

Etapa correspondente	Critérios	Atividade realizada em conformidade?			Observações	
		S	N	N.A.	Fiscais	Ajustes no pagamento (a ser indicado pelo fiscal técnico central)
	(registro adequado de dados e informações complementares)?					de conclusão da ordem de serviço. A ausência de correção enseja glosa de 0,5% por Relatório
					Aplicável por Relatório de conclusão da ordem de serviço.	
Busca de documentos no acervo em tratamento	11. Caso tenha sido demandado, foi realizada busca de documentos no acervo em tratamento? Obs.: A Contratada deverá fazer as buscas, respondendo inclusive sobre a não localização do documento, se for o caso, situação em que será considerado atendido o pedido de busca.					Se marcada a opção NÃO, aplicar glosa de 0,5% por recusa de atendimento.
					Aplicável por documento ou demanda	

Data da análise: ___/___/_____

Fiscal Técnico responsável

Em qualquer das atividades, caso haja ocorrência de execução em desconformidade em volume superior a 10% para qualquer das atividades, quando mensurável, ou inexecução parcial (em volume que afeta a qualidade geral dos serviços) ou total de quaisquer dos itens, a ser verificado por amostragem (amostra mínima de 10%), o serviço será rejeitado, podendo sujeitar a empresa Contratada a penalidades, devendo a Contratada



SENADO FEDERAL

corrigir as inconsistências, continuando a contagem dos prazos a partir da data de devolução feita pelos fiscais, podendo a ordem de serviço recair em atraso.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.007185/2024-11)

ANEXO 9

FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO DOCUMENTAL

1. Item 1 – Tratamento documental.

1.1. Fiscalização deverá ser feita por Comissão de servidores.

1.2. Para promover a fiscalização de forma adequada, as atividades serão preferencialmente divididas entre os fiscais da Comissão de servidores, conforme atividades abaixo discriminadas, não obstante contribuïrem entre si para o fiel cumprimento dos normativos e cláusulas contratuais vigentes:

1.2.1. Atividades comuns para todos os fiscais da Comissão:

1.2.1.1. Participar de reuniões para sanar dúvidas e prestar orientações à Contratada quando necessário;

1.2.1.2. Prestar treinamento, quando definido pelo Fiscal Técnico Central, para empregados da contratada, a fim de nivelar conhecimento de procedimentos adotados pelo Senado Federal e orientar sobre seus sistemas e instrumentos de gestão arquivística;

1.2.1.2.1. Senado Federal dará treinamento inicial. Em caso de mudança de empregados após o treinamento inicial do Senado Federal, a própria Contratada deverá transmitir conhecimento entre membros de sua equipe;

1.2.1.3. Reunir-se periodicamente e sempre que necessário com demais membros da comissão de fiscalização técnica para decisões conjuntas sobre temas que impactem no tratamento documental como um todo (especialmente pendências de classificação, destinação de documentos, correções de procedimentos, etc.).

37.6.1.1. Observar as competências de Fiscal Técnico, previstas no ADG nº 14/2022, Anexo X, promovendo seu cumprimento, além do cumprimento das cláusulas contratuais.

37.6.2. Atribuições do(s) Fiscal(is) técnico(s) central(is):

1.2.1.4. Planejamento das unidades a serem contempladas, ordem de atendimento, confirmação do volume de caixas a ser tratado, envio do termo de autorização do tratamento documental para as unidades a serem contempladas, sanando eventuais dúvidas;



SENADO FEDERAL

1.2.1.5. Organização, abertura e controle das ordens de serviço (acompanhamento de prazos de execução);

1.2.1.6. Promoção de treinamento inicial da empresa, com colaboração dos demais fiscais técnicos;

1.2.1.7. Acompanhamento in loco da prestação do serviço, indicando possíveis correções e tirando dúvidas, demandando apoio dos demais fiscais quando necessário;

1.2.1.8. Promover reuniões semanais no início do contrato e sempre que houver necessidade com o responsável técnico da Contratada;

1.2.1.9. Promover reuniões periódicas com os demais fiscais técnicos, consolidando em ata as decisões tomadas;

1.2.1.10. Demandar as unidades de origem da documentação sobre esclarecimentos necessários para realização do tratamento documental, especialmente sobre a identificação dos documentos;

1.2.1.11. Conferência dos relatórios de conclusão da ordem de serviço emitidos pela contratada, distribuindo os documentos para as unidades destinatárias correspondentes;

1.2.1.12. Consolidação dos relatórios de fiscalização com registro do recebimento provisório para envio ao gestor para recebimento definitivo do objeto;

1.2.1.13. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

1.2.1.14. Centralizar informações recebidas dos demais fiscais para encaminhamento ao Gestor;

1.2.1.15. Outras atividades correlatas ao controle da execução.

1.2.2. Atribuições do(s) Fiscal(is) de documentos para guarda intermediária e eliminação

1.2.2.1. Aplicação do IMR sobre documentos de guarda intermediária e de eliminação;

1.2.2.2. Receber no SIGAD os itens de transferência e promover os procedimentos de eliminação (atribuições inerentes ao Serviço de Gestão de Arquivo Intermediário);

1.2.2.3. Informar ao(s) fiscal(is) técnico(s) central(is) sobre necessidade de envio dos documentos para outras unidades, quando necessário, para que abra ordem de serviço para o item 2 – movimentação/transporte do acervo;

1.2.2.4. Contribuir para o fiel cumprimento do contrato, informando ao(s) fiscal(is) técnico(s) central(is), ou na ausência deste para o gestor, sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa



SENADO FEDERAL

qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada; além de propor soluções para regularização das faltas e problemas observados;

1.2.3. Atribuições do(s) Fiscal(is) de documentos para guarda permanente:

1.2.3.1. Aplicação do IMR sobre documentos para guarda permanente;

1.2.3.2. Receber no SIGAD os itens de recolhimento e promover os procedimentos de preservação (atribuições inerentes ao SEGAP).

1.2.3.3. Informar ao(s) fiscal(is) técnico(s) central(is) sobre necessidade de envio dos documentos para armazenamento em outros locais, quando necessário, para que ele abra ordem de serviço para o item 2 – movimentação/transporte do acervo;

1.2.3.4. Contribuir para o fiel cumprimento do contrato, informando ao(s) fiscal(is) técnico(s) central(is), ou na ausência deste(s) para o gestor, sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada; além de propor soluções para regularização das faltas e problemas observados;

37.6.3. Atribuições do(s) Fiscal(is) de documentos para guarda corrente, documentos não arquivísticos e documentos diferentes de “textuais em suporte papel”:

37.6.3.1. Aplicação do IMR sobre documentos correntes, se houver;

37.6.3.2. Aplicação do IMR sobre itens não arquivísticos e documentos diferentes de “textuais em suporte papel”, se houver;

37.6.3.3. Acompanhamento junto às unidades de origem sobre a finalização dos procedimentos de transferência e recolhimento, promovendo suas conclusões;

37.6.3.4. Informar ao(s) fiscal(is) técnico(s) central(is) sobre necessidade de envio dos documentos para outras unidades, quando necessário, para que abra ordem de serviço para o item 2 – movimentação/transporte do acervo;

37.6.3.5. Contribuir para o fiel cumprimento do contrato, informando ao(s) fiscal(is) técnico(s) central(is), ou na ausência deste(s) para o gestor, sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada; além de propor soluções para regularização das faltas e problemas observados.

CAPÍTULO XXXVIII Item 2 – Movimentação/transporte do acervo

38.1. A fiscalização será exercida pelo(s) fiscal(is) técnico(s) central(is) designado(s) para o item 1 – Tratamento documental, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelas seguintes atividades:

38.1.1. Organização, abertura e controle das ordens de serviço;



SENADO FEDERAL

- 38.1.2.** Contato com as unidades de origem para agendamento (recebimento do termo de autorização do tratamento documental – só serão movimentados documentos em caixas);
- 38.1.3.** Verificação de barreiras no trajeto dos locais de onde os documentos serão retirados e até a unidade destinatária da movimentação/transporte;
- 38.1.4.** Solicitação de veículos para transporte do acervo;
- 38.1.5.** Orientações iniciais à contratada;
- 38.1.6.** Conferência do volume a ser movimentado;
- 38.1.7.** Acompanhamento do recebimento ordenado dos documentos no local de destino;
- 38.1.8.** Envio de relatório para o gestor para recebimento definitivo do objeto (parcela contemplada na ordem de serviço);
- 38.1.9.** Outras atividades correlatas ao controle de execução do item 2 – Movimentação/Transporte do acervo.

CAPÍTULO XXXIX Item 3 – Fornecimento de caixas

- 39.1.** A fiscalização será exercida pelos fiscal(is) técnico(s) central(is) designado(s) para o item 1 – Tratamento documental da contratação, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pela verificação dos volumes a serem acionados e fazer o recebimento provisório após conferência dos materiais recebidos.
- 39.2.** Os fiscais indicados poderão assinar isoladamente sobre os serviços de sua competência técnica.
- 39.3.** É necessário que os fiscais de conferência da documentação façam as manifestações de sua competência ao(s) fiscal(is) técnico(is) central(is) em até 12 dias úteis, para que o(s) fiscal(is) técnico(is) central(is) tenha(m) no mínimo 3 dias úteis para consolidação dos relatórios e envio ao gestor.
- 39.4.** A ausência de manifestação dos fiscais de conferência da documentação sobre a qualidade técnica dos serviços de sua alçada nos prazos indicados no item 5 acima, representará indicação tácita do atendimento em conformidade, devendo o fiscal central registrar a situação no relatório consolidado para envio ao gestor, visando ao recebimento definitivo do objeto.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.007185/2024-11)

ANEXO 10

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DOCUMENTAL PELAS
UNIDADES DE ORIGEM DA DOCUMENTAÇÃO**

Autorizo o tratamento dos documentos da Unidade (*identificação da Unidade que receberá o tratamento documental*), compostos por XX caixas de documentos textuais em suporte papel, a ser executado no âmbito do Contrato nº XXXX.

Declaro ciência de que o tratamento documental será realizado nas dependências da Coordenação de Arquivo, a qual providenciará a movimentação do acervo junto à empresa Contratada, cabendo à unidade de origem acondicionar a documentação em caixas para que seja realizada movimentação/transporte em data previamente agendada com esta Unidade (COARQ fornecerá as caixas).

Comprometo-me a fornecer informações, quando demandado, para identificação dos documentos, autorizo o acesso da Contratada ao SIGAD no perfil da unidade _____, com delegação de acesso aos documentos com dados pessoais, única e exclusivamente para tratamento dos documentos ora encaminhados.

Opcional: Delego a competência de acompanhamento do tratamento documental ao servidor (identificação do servidor).

Comprometo-me a dar os encaminhamentos necessários à documentação para fins de guarda e eliminação, conforme a Tabela de Temporalidade de Documentos do Senado Federal e do Congresso Nacional, assim como receber de volta documentos em fase corrente, documentos e materiais não arquivísticos e documentos diferentes de textuais em suporte papel.

Brasília, ___ de ___ de 202_.

Assinatura do responsável pela unidade

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE



SENADO FEDERAL

Assinatura do servidor delegado

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR DELEGADO



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.007185/2024-11)

ANEXO 11

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – TRATAMENTO DOCUMENTAL
(FORMULÁRIO)**

Contrato nº	
Nome da Contratada	
CNPJ	
Objeto	Item 1 – Tratamento Documental
Ordem de serviço nº	
Unidade contemplada	
Volume demandado (metros lineares)	
Prazo de execução	
Data de início	
Data final prevista para conclusão	

Observações:

A ordem de serviço deverá ser submetida à aplicação de instrumentos de medição de resultados e outros critérios de verificação de qualidade, se houver, podendo sofrer ajustes em relação ao valor total estimado.

Brasília, ___/___/20__



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.007185/2024-11)

ANEXO 12

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – MOVIMENTAÇÃO/TRANSPORTE DO ACERVO (formulário)

Contrato nº	
Nome da Contratada	
CNPJ	
Objeto	Item 2 – Transporte / Movimentação ordenada do acervo
Ordem de serviço nº	
Local de origem da documentação	
Local de destino da documentação	
Prazo de execução	
Data e horário de início da execução	
Volume demandado (metros lineares)	

Observações:

Brasília, ___/___/20__



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.007185/2024-11)

ANEXO 13

**MODELO DE RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO DO
ITEM 1 – TRATAMENTO DOCUMENTAL**

Contrato nº	
Nome da Contratada	
CNPJ	
Objeto	Item 1 – Tratamento Documental
Ordem de serviço nº	
Unidade contemplada	
Prazo de execução	
Início da contagem do prazo de execução	
Quantidade de caixas	
Correspondência em metros lineares	

Resultados do tratamento documental (conforme destinação/separação):

- Documentos com impedimentos para tratamento documental
 - Quantidade de caixas:
 - Identificação da ocorrência: Identificar se problemas na estrutura do documento, se ataque de fungos, etc. e quantidade de caixas com cada ocorrência.
 - Observações:
- Materiais e documentos não arquivísticos
 - Quantidade de caixas:
 - Identificação da ocorrência: Identificar se problemas na estrutura do documento, se ataque de fungos, etc. e quantidade de caixas com cada ocorrência.



SENADO FEDERAL

- Observações
- Documentos diferentes de “textuais em suporte papel”
 - Quantidade de caixas:
 - Identificação da ocorrência: Identificar o suporte/ formato.
 - Observações
- Documentos atividade meio em fase corrente
 - Quantidade de caixas:
 - Quantidade de itens documentais:
 - Observações
- Documentos de pessoal em fase corrente
 - Quantidade de caixas:
 - Quantidade de itens documentais:
 - Observações
- Documentos atividade fim em fase corrente
 - Quantidade de caixas:
 - Quantidade de itens documentais:
 - Observações
- Documentos atividade meio em fase intermediária
 - Quantidade de caixas:
 - Quantidade de itens documentais:
 - Observações
- Documentos de pessoal em fase intermediária
 - Quantidade de caixas:
 - Quantidade de itens documentais:
 - Observações
- Documentos atividade fim em fase intermediária
 - Quantidade de caixas:
 - Quantidade de itens documentais:
 - Observações



SENADO FEDERAL

- Documentos atividade meio em fase permanente
 - Quantidade de caixas:
 - Quantidade de itens documentais:
 - Observações
- Documentos atividade fim em fase permanente
 - Quantidade de caixas:
 - Quantidade de itens documentais:
 - Observações
- Documentos elimináveis
 - Quantidade de caixas:
 - Quantidade de itens documentais:
 - Observações
- Documentos com pendência de classificação e/ou avaliação
 - Quantidade de caixas:
 - Quantidade de itens documentais:
 - Observações: *Indicar ocorrências*

Total de caixas:

Total de itens documentais:

Reuniões realizadas no período:

Data	Assunto	Participantes

Ocorrências (indicar informações necessárias, conforme o caso):

--



SENADO FEDERAL

Observações adicionais

Indicar, entre outras coisas, se houve uso de caixas novas para destinações diferentes de permanente e quantidades utilizadas.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Assinatura do supervisor

NOME DO SUPERVISOR EM CAIXA ALTA

Identificação do Cargo

Identificação da empresa



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.007185/2024-11)

ANEXO 14

LEGISLAÇÃO A SER ATENDIDA

A prestação do serviço deve atender legislação arquivística vigente em âmbito federal quando aplicável ao Senado Federal, assim como normas e diretrizes estabelecidas pelo próprio Senado Federal ou por Órgão externo competente sobre as quais o Senado Federal opte por incorporar em suas práticas arquivística, atendendo no mínimo:

- **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999** - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- **Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012** - Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;
- **Resolução nº 6, de 15 de maio de 1997, do CONARQ** - Dispõe sobre diretrizes quanto à terceirização de serviços arquivísticos públicos;
- **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012** - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;
- **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**- Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;
- **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- **Ato da Comissão Diretora nº 18, de 2023 (Senado Federal)**: Aprova a reestruturação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Senado Federal e do Congresso Nacional.



SENADO FEDERAL

- **Ato da Diretoria-Geral nº 12, de 2015 (Senado Federal):** Aprova os procedimentos gerais para a produção de documentos e processos e o desenvolvimento das atividades de protocolo no Senado Federal.

Podem haver outras normas não mencionadas aqui.

Os normativos supracitados poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, assim como poderão surgir novos normativos e diretrizes.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.007185/2024-11)

ANEXO 15

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 1.** Pretende-se realizar o primeiro contrato resultante da ARP contemplando:
 - 39.5.** Item 1: cerca de 1.170 metros lineares (cerca de 50% do total);
 - 39.6.** Item 2: cerca de 2.340 metros lineares (50% do total – considera 2 viagens para cada caixa);
 - 39.7.** Item 3: cerca de 2.000 caixas.
- 2.** À medida que esses itens forem executados, far-se-á planejamento para novos contratos de acionamento da Ata de Registro de Preços, gerando contratos com condições de execução dos volumes contemplados.
- 3.** Em cada contrato decorrente do Registro de Preços, os itens 1 e 2 serão acionados por Ordem de Serviço, de acordo com a capacidade de recebimento dos documentos pela Coordenação de Arquivo, visando ainda a manutenção da capacidade de fiscalização do Senado frente à capacidade de execução da contratada, com estimativa de execução de cerca de 97,41 metros lineares por mês para o item 1.
- 4.** Os demais itens poderão sofrer maior variação, não sendo possível apresentar estimativa total ou mensal a ser acionada.
- 5.** Para o item 1 deverá ser apresentado pela contratada Relatório de execução para cada ordem de serviço concluída.